AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2026

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, com sede na Avenida Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 12.807/2025, no Decreto Municipal nº 09/2025 e nas demais normas aplicáveis.

Link	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br**
Início do recebimento das propostas	**31/08/2026, às 23h59**
Encerramento do recebimento das propostas	**03/09/2026, às 07h59**
Início da fase de lances	**03/09/2026, às 08h00**
Encerramento da fase de lances	**03/09/2026, às 14h00**
Forma de adjudicação	**GLOBAL**
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Participação MEI/ME/EPP	**EXCLUSIVA, observado o art. 48, I, da LC nº 123/2006 e as exceções legais**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se o valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026: Projetos/Atividades 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 500, ou outras dotações que venham legalmente a substituí-las ou suplementá-las.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante credenciamento e envio de proposta na forma e nos prazos indicados neste Aviso.

3.2. Poderão participar fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

3.3. Considerando o valor estimado da contratação, a participação será exclusiva para

Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

3.4. Não poderão participar:

a) fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

b) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção vigente;

d) quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, fiscalização ou gestão contratual, inclusive cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

f) pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) fornecedor que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar os efeitos da sanção, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, quando configurada hipótese de vedação ou conflito de interesses prevista na legislação.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas quando a natureza do objeto admitir e desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

4. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema, até a data e horário estabelecidos neste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto, o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses, bem como declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, licenças, insumos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução.

4.4. A proposta deverá declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

4.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar no sistema, quando disponível, e/ou em documento próprio:

a) a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e a ciência da obrigação de comunicar fatos supervenientes;

b) o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

c) a ciência e concordância com as condições do Aviso e seus anexos;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

e) o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

f) a responsabilidade pela veracidade e integridade das informações e documentos apresentados.

4.7. Todas as especificações da proposta, especialmente o preço, vinculam o proponente. Os preços ofertados serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo admitida alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto, ressalvados os saneamentos legalmente permitidos.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, aplicam-se as regras da plataforma quanto à sua alteração ou retirada até a abertura da fase competitiva.

5. FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário previstos, para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL da contratação para 12 (doze) meses, respeitada a correspondência proporcional do valor mensal.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras de lances intermediários e de desempate da plataforma.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

5.6. O encerramento ocorrerá automaticamente no horário indicado no preâmbulo deste Aviso, sem prorrogação aleatória, salvo funcionalidade superveniente do sistema que seja comunicada aos participantes.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

6.2. Se o preço estiver acima do estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final/readequada e, se necessário, de documentos complementares, no prazo definido pelo agente responsável no sistema, não inferior ao mínimo legal e compatível com a complexidade da providência.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas deste Aviso ou do Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou superior ao preço máximo admitido;

d) não demonstrar sua exequibilidade quando exigido;

e) apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência do procedimento.

6.5. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta, inclusive mediante demonstração da estrutura, equipe, custos e meios necessários à execução.

6.6. Erros materiais ou de preenchimento que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados sem majoração do preço global ofertado.

6.7. Para a análise de aderência técnica, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área especializada.

6.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo dos documentos já apresentados no sistema.

7.2. Como condição prévia à habilitação, a Administração verificará eventual existência de sanções ou impedimentos, mediante consulta, quando aplicável, ao CEIS, CNEP, Cadastro de Condenações por Improbidade do CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. A consulta será realizada em nome do fornecedor e, quando juridicamente pertinente, de seus sócios e administradores, com observância da legislação vigente.

7.4. Havendo necessidade de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo definido pelo agente responsável, sob pena de inabilitação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos, ressalvadas as hipóteses de saneamento e regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP previstas em lei.

7.6. Não atendidas as exigências pelo primeiro colocado, será analisada a proposta subsequente, sucessivamente, até a obtenção de fornecedor que satisfaça as condições de proposta e habilitação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a natureza e as condições da contratação.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico. Na formalização serão novamente verificadas as condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

8.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado serviço contínuo e comprovada a vantajosidade.

9. SANÇÕES

9.1. O fornecedor ou contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

9.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município, observada a legislação aplicável.

10.2. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o aviso, fixar prazo para saneamento quando juridicamente cabível ou adotar outra providência permitida pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de procedimento deserto, poderá ser realizada nova divulgação ou adotada outra solução legalmente admitida, mediante justificativa.

10.4. Os fornecedores são responsáveis por acompanhar as mensagens, convocações e operações do sistema eletrônico, respondendo pelo ônus decorrente de sua inobservância.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso.

10.6. Os horários observarão o horário de Brasília - DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro nos autos.

10.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem prejuízo do interesse público, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

10.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições mais específicas do Termo de Referência quanto às condições técnicas de execução, sem prejuízo da legislação aplicável e da necessidade de interpretação sistemática do processo.

11. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE PREÇOS;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Bom Princípio do Piauí - PI, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e exigências deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**	MÊS	12	R$ 5.350,00	R$ 64.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 64.200,00**

1.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 64.200 sessenta e quatro mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação destina-se a assegurar a divulgação ampla, regular, clara e tempestiva das informações de interesse público relacionadas aos atos, programas, serviços, campanhas, projetos, eventos e ações desenvolvidos pela Administração Pública Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI.

3.2. A comunicação institucional é instrumento de transparência e acesso à informação, permitindo que a população conheça serviços públicos, prazos, locais de atendimento, campanhas de utilidade pública e demais ações das secretarias municipais, contribuindo para o controle social e a participação cidadã.

3.3. A contratação de empresa especializada permitirá organizar e executar de modo profissional e contínuo a produção, tratamento, publicação e veiculação de conteúdo institucional, com suporte técnico de profissionais de comunicação e recursos tecnológicos adequados.

3.4. A execução deverá manter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.5. A solução visa ampliar a eficiência da comunicação entre a Administração e a sociedade, reduzir informações incompletas ou desencontradas e assegurar registro e comprovação das publicações realizadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada com equipe, equipamentos, softwares e estrutura operacional necessários para planejar, criar, produzir, editar, publicar e acompanhar conteúdos de comunicação e publicidade institucional.

4.2. Os serviços deverão abranger, conforme demanda da Administração: cobertura jornalística institucional; produção de matérias; divulgação de atos e ações administrativas; publicação em portal institucional; cobertura fotográfica e audiovisual; produção e edição de vídeos; divulgação e gerenciamento de conteúdo em redes sociais oficiais; acompanhamento e atualização contínua dos canais digitais.

4.3. Todo conteúdo dependerá de orientação, demanda ou autorização da Administração Municipal, preservando-se a impessoalidade e a finalidade pública da comunicação.

4.4. A empresa deverá manter arquivo organizado dos materiais produzidos e comprovação da efetiva publicação/veiculação, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, inclusive equipe apta à produção jornalística, fotografia, captação e edição audiovisual, design e gestão de conteúdo digital, conforme as demandas do Município.

5.2. Não será exigida apresentação de amostra.

5.3. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual contratação de apoio pontual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, sem transferência da responsabilidade contratual e mediante prévia autorização da Administração.

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela execução.

5.6. Os serviços deverão observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, uso racional de recursos, priorização de meios digitais e redução de impressões e deslocamentos desnecessários.

5.7. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD quando houver tratamento de dados pessoais no desenvolvimento das atividades.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo para disponibilização dos serviços

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária ao início dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. Impedimentos ao cumprimento do prazo deverão ser comunicados à fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com justificativa e comprovação, ressalvados caso fortuito e força maior.

6.2. Local dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, inclusive sede da Prefeitura, secretarias, unidades públicas, espaços de eventos e outros pontos do Município necessários à cobertura institucional, além das atividades remotas de edição, publicação e monitoramento.

6.3. Especificação dos serviços

6.3.1. Cobertura jornalística institucional - produção e publicação de matérias sobre programas, serviços, campanhas, obras, eventos, audiências, reuniões, solenidades e demais

atividades oficiais de interesse público.

6.3.2. Divulgação dos atos e ações administrativas - elaboração de conteúdo em linguagem acessível sobre políticas públicas, projetos, serviços, avisos, ações das secretarias e informações de utilidade pública.

6.3.3. Publicação no Portal Institucional - inserção de matérias, notícias, imagens, vídeos e demais conteúdos nos canais eletrônicos indicados pelo Município, garantindo atualização e acesso permanente ao material publicado.

6.3.4. Cobertura fotográfica e audiovisual - registro em foto e vídeo das atividades definidas pela Administração, para composição do acervo institucional e utilização em publicações.

6.3.5. Produção e edição audiovisual - captação, edição, finalização e disponibilização de vídeos institucionais, informativos e de orientação social.

6.3.6. Divulgação em redes sociais oficiais - planejamento, adaptação de formatos, publicação e acompanhamento de conteúdos nos perfis institucionais indicados pela Administração.

6.3.7. Acompanhamento e atualização contínua - cobertura das atividades institucionais durante a vigência, alinhada à agenda oficial e às demandas formalmente encaminhadas.

6.4. Condições mínimas de execução e aferição

6.4.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço e orientações da fiscalização, não sendo admitidas alterações relevantes sem prévia anuência.

6.4.2. Como parâmetro mínimo de produção, deverão ser disponibilizadas, quando houver demanda institucional suficiente: 10 (dez) matérias por mês; registro fotográfico com, no mínimo, 30 (trinta) fotos por evento coberto; até 10 (dez) vídeos institucionais por mês, conforme pautas aprovadas; atualização semanal do Portal Institucional e gerenciamento/monitoramento diário das redes sociais oficiais indicadas.

6.4.3. Os parâmetros do item anterior constituem referência mínima de disponibilidade e capacidade operacional e deverão ser aplicados de acordo com a agenda e as demandas efetivamente emitidas pelo Município, não autorizando divulgação sem prévia orientação ou autorização administrativa.

6.4.4. Quaisquer reclamações relativas à qualidade ou à execução serão comunicadas à contratada, que deverá apresentar justificativa e providências corretivas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou em prazo menor fixado pela fiscalização em situação urgente.

6.4.5. Os preços contratados englobam todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas quando a natureza da falha permitir.

6.4.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, para verificação posterior da conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a comprovação da qualidade, quantidade e efetiva execução dos serviços do período, mediante atesto ou termo próprio.

6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada pela perfeita execução.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. A contratada responderá pela adequação, correção e qualidade dos serviços prestados durante toda a execução, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, conteúdo ou serviço executado em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das

demais responsabilidades legais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Fornecer pautas, orientações, informações e autorizações necessárias à produção do conteúdo institucional;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou descumprimentos;

8.5. Receber os serviços e atestar a documentação de cobrança quando constatada a conformidade;

8.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

8.7. Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis;

8.8. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos prazos legais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto com qualidade técnica, pontualidade e estrita observância das orientações da Administração;

9.2. Disponibilizar equipe e recursos suficientes para o atendimento contínuo das demandas;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

9.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução contratual;

9.5. Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor e prestar as informações solicitadas;

9.6. Corrigir, remover, editar, refazer ou substituir, às suas expensas, conteúdo ou serviço executado de forma inadequada;

9.7. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.8. Guardar sigilo sobre informações não públicas acessadas em razão do contrato e observar as regras de proteção de dados pessoais;

9.9. Não veicular conteúdo institucional sem autorização da Administração e não utilizar a contratação para promoção pessoal de agentes públicos;

9.10. Manter arquivo digital organizado das matérias, fotografias, vídeos, artes e comprovantes de publicação, entregando cópia à Administração sempre que solicitado;

9.11. Indicar preposto responsável pela interlocução com o gestor e o fiscal do contrato;

9.12. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;

9.13. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto e às contratações públicas.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada uma responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios admitidos, devendo ser preservado o registro nos autos.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros.

11. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços do período e o atesto da Nota Fiscal.

11.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída.

11.3. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência, a descrição clara dos serviços executados, os valores devidos, dados bancários e demais informações exigidas pela legislação.

11.4. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante comprovação das certidões pertinentes ou consulta a bases oficiais.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Administração.

11.6. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados na forma prevista na legislação e no contrato.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, observada a legislação aplicável.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, não manutenção da proposta, não celebração do contrato, retardamento injustificado, apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e prática de ato lesivo.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os pressupostos legais:

a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou do contrato afetado, sem prejuízo de multa moratória específica quando prevista no instrumento contratual;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração.

13.4. O processo sancionador observará o contraditório, a ampla defesa, os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei nº 12.846/2013.

13.5. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. A participação será exclusiva para MEI/ME/EPP, observado o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e as exceções legais.

14.3. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

14.4. Habilitação jurídica

14.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

14.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

14.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

14.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova dos administradores;

14.4.5. Sociedade estrangeira: documentação de autorização e registro para funcionamento no Brasil, conforme legislação aplicável;

14.4.6. Sociedade cooperativa: atos constitutivos e registros exigidos em lei, quando admitida sua participação;

14.4.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN;

14.5.3. Prova de regularidade com o FGTS;

14.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de negativa;

14.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo e ao objeto, quando exigível;

14.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

14.5.7. À ME/EPP será assegurado o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

14.6. Qualificação econômico-financeira

14.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro de sua validade; quando sem prazo expresso, deverá observar o prazo

definido no Aviso ou em norma local aplicável;

14.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, quando legalmente exigíveis;

14.6.3. Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas usuais de avaliação financeira;

14.6.4. Caso algum índice seja inferior a 1,00, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade;

14.6.5. Empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis limitadas ao período legalmente exigível; empresa criada no exercício poderá apresentar balanço de abertura, na forma da lei.

14.6.6. O atendimento dos índices deverá ser demonstrado por memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

14.7. Qualificação técnica

14.7.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando execução de serviços de comunicação institucional, publicidade institucional, produção de conteúdo, cobertura jornalística, audiovisual, gestão de portal ou redes sociais, ou serviços de características compatíveis com o objeto;

14.7.2. Comprovação de disponibilidade de profissionais capacitados para a execução, tais como redator/repórter, fotógrafo, videomaker/editor audiovisual, designer e/ou profissional de mídias digitais, admitidas funções equivalentes e cumulação compatível, sem exigência de vínculo empregatício prévio quando a lei não o exigir.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total é de R$ 65.199,96 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços constante do processo.

15.2. O orçamento estimado servirá de referência para o julgamento e para a análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Projetos/Atividades 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; elemento 3.3.90.39; Fonte 500, sem prejuízo de outras dotações legalmente indicadas no momento da contratação ou durante sua execução.

Bom Princípio do Piauí - PI, 28 de agosto de 2026.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

Local e data: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 012/2026 - Processo Administrativo nº 651/2026

Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, conforme as condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**	MÊS	12	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ _____**

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____.

Declaramos, sob as penas da lei:

a) que cumprimos integralmente os requisitos de habilitação exigidos;

b) que os preços incluem todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos, deslocamentos, softwares e demais despesas necessárias;

c) que atendemos integralmente às especificações e condições do Aviso e do Termo de Referência;

d) que a apresentação da proposta implica aceite pleno das condições estabelecidas no procedimento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ / Agência _____ / Conta _____.

REPRESENTANTE LEGAL: Nome _____ / CPF _____ / Cargo _____.

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 012/2026 - Processo Administrativo nº 651/2026

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento, que:

1. não possui fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

2. está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3. responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações e documentos apresentados;

4. cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6. cumpre as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas e apresentará a comprovação exigida;

7. possui capacidade operacional para executar o objeto, com recursos técnicos, materiais e humanos compatíveis;

8. enquadra-se como MEI/ME/EPP e atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

9. não utilizará os serviços contratados para promoção pessoal de autoridade ou agente público e observará o art. 37, §1º, da Constituição Federal;

10. cumprirá as regras da Lei nº 13.709/2018 - LGPD no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2026

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**
CNPJ	**41.522.194/0001-72**
ENDEREÇO	**Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000, Bom Princípio do Piauí - PI**
CONTRATADA	**[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO]**
VIGÊNCIA	**12 (doze) meses**
VALOR CONTRATUAL	**R$** _____
FISCAL DO CONTRATO	**[NOME A SER DESIGNADO]**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, Bom Princípio do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 651/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 012/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, conforme condições do Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta; a proposta da CONTRATADA; as Ordens de Serviço; e os demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**	MÊS	12	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$** _____

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares e demais custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caracterizado o serviço como contínuo, a vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração ateste a vantajosidade e o cumprimento dos requisitos legais.

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4. Eventual prorrogação será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime, os modelos de execução e gestão, os prazos de início, condições de prestação, critérios de aferição, recebimento e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

4.2. Os serviços iniciarão em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, e serão executados conforme as demandas formalmente encaminhadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços do período, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável e exclusivamente quanto às obrigações posteriores ao marco anual.

6.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

6.4. O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e prova do fato gerador e de seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto a todos os dados pessoais acessados ou tratados em razão deste Contrato.

7.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, observados a boa-fé, necessidade, segurança e os demais princípios da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais ou sem autorização do CONTRATANTE, quando exigida.

7.4. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto aos deveres de confidencialidade e proteção de dados e comunicar incidentes relevantes à Administração

imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta dos Projetos/Atividades 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; elemento 3.3.90.39; Fonte 500, e demais dotações que legalmente venham a suportar a despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações, pautas, orientações e autorizações necessárias à execução;

9.2. Receber os serviços e verificar sua conformidade com o Termo de Referência;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a CONTRATADA sobre falhas e fixando prazo para correção;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

9.5. Aplicar as sanções cabíveis e adotar as providências administrativas necessárias;

9.6. Decidir sobre solicitações, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Ordens de Serviço e proposta, com qualidade, pontualidade e finalidade institucional;

10.2. Disponibilizar equipe técnica e recursos materiais e tecnológicos adequados;

10.3. Refazer, editar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações;

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais e por danos causados à Administração ou a terceiros;

10.5. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;

10.6. Guardar sigilo sobre informações não públicas e observar a LGPD;

10.7. Não publicar ou veicular conteúdo sem autorização da Administração e não utilizar a contratação para promoção pessoal de agentes públicos;

10.8. Manter acervo e comprovantes das publicações, fotografias, vídeos e materiais produzidos;

10.9. Indicar preposto e manter canal de comunicação eficiente com a fiscalização;

10.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo que assegure, quando cabível, contraditório e ampla defesa.

11.2. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações já constituídas, danos, multas e demais consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções legais, conforme processo administrativo próprio.

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento), graduada conforme a gravidade da conduta e o valor da obrigação afetada;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. As sanções poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente admitido, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano.

12.3. Na aplicação serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e o programa de integridade, quando aplicável.

12.4. Será assegurado contraditório e ampla defesa nos prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações que exigirem termo aditivo dependerão da formalização e das aprovações legais cabíveis. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila na forma do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Qualquer apoio pontual dependerá de previsão legal e prévia autorização do CONTRATANTE, sem afastamento da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais aplicáveis.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o instrumento no PNCP e no sítio oficial, na forma legal.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Bom Princípio do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____